



NOTA DE ESCLARECIMENTO

ARTISTAS E IMPOSTOS

(Pedido de Revisão de interpretação vinculativa da Direcção-Geral dos Impostos)

A GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL (GDA) teve conhecimento em 2008 que determinados tipos de serviços artísticos prestados pelos artistas que representa, e que ao abrigo da alínea a) do n.º 15 do art. 9.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), estão isentos de IVA, estavam afinal a ser tratados como sujeitos ao regime geral deste imposto pela Administração Fiscal, que tem vindo desde então a intimar os artistas inspeccionados, através de notificação, a liquidar o referido imposto.

Nesta sequência, a GDA passa a esclarecer que:

- 1 Após ter tido conhecimento da referida situação, e em representação dos seus membros, a GDA solicitou à Direcção-Geral dos Impostos, Serviços do IVA (DGCI - DSIVA), em Julho de 2008, um pedido de informação prévia vinculativo, a fim de obter o esclarecimento objectivo do enquadramento em sede de IVA das prestações de serviços artísticos dos seus membros.
- 2 Em resposta, foi a GDA notificada em Janeiro de 2009, da Informação Vinculativa n.º 2330, de 11 de Dezembro de 2008, onde a DGCI - DSIVA veio considerar que **só se encontram isentas de IVA as prestações de serviços artísticos que sejam prestadas directamente a um Promotor de espectáculos artísticos ao vivo**, sendo ainda obrigatório e requisito essencial o seu registo na IGAC - Inspecção-Geral das Actividades Culturais do Ministério da Cultura.
- 3 Desta forma, entendeu ainda a Administração Fiscal encontrar-se excluída da isenção prevista na alínea a), do n.º 15, do art. 9.º do CIVA, toda a restante actividade de prestação de serviços dos artistas a produtores cinematográficos, televisões, empresas de publicidade, produtores

discográficos, e outras entidades, singulares ou colectivas, que não sejam promotores de espectáculos ao vivo inscritos na IGAC.

- 4 Ainda de acordo com a DGCI - DSIVA, encontram-se igualmente excluídas da isenção de IVA as prestações dos actores, bailarinos e músicos que passem o respectivo recibo verde a um agente ou manager, por não poderem estes ser considerados promotores.
- 5 **A GDA considera esta interpretação da DGCI uma clara violação da lei, efectuada ao arrepio das mais elementares regras consagradas na Constituição da República Portuguesa em sede de Direitos, Liberdades e Garantias, um verdadeiro atentado aos direitos dos Cidadãos num Estado Democrático de Direito, consubstanciando um comportamento abusivo da Administração Pública face aos Cidadãos.**
- 6 A GDA considera que a interpretação contida na informação vinculativa da DGCI restringe o âmbito de aplicação da lei, para além de criar um novo requisito de aplicação ilegal.
- 7 Esta interpretação já provocou situações muito graves e penosas para alguns artistas, quer do ponto de vista profissional e económico, quer pessoal e humano, que em alguns casos levaram mesmo à paralisação da actividade e da vida destes artistas, devido às penhoras efectuadas sobre todo o seu património e rendimentos, na sequência das liquidações oficiosas de que foram objecto e consequentes execuções fiscais, criando situações de quase indignância.
- 8 A GDA alerta para o facto desta nova interpretação permitir à Administração Fiscal proceder a liquidações oficiosas em sede de IVA, retroactivas aos últimos 4 anos, a que acrescem juros e coimas.
- 9 Perante a gravidade da acção da Administração Fiscal, a GDA fez uso das suas prerrogativas de cidadania e solicitou audiências junto dos Órgãos de Soberania, tendo sido

recebida pelo Presidente da Assembleia da República, pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, pelo Assessor Cultural do Gabinete do Primeiro Ministro e pela 5ª Comissão Parlamentar da Assembleia da República, a quem apresentou um dossier completo sobre toda esta matéria do IVA.

- 10 Também a GDA apresentou junto do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Dr. Carlos Lobo, um pedido de revisão desta informação vinculativa, com fundamento na sua ilegalidade, conforme um parecer que solicitou a este propósito a um ilustre advogado especialista em Direito Fiscal.
- 11 O objectivo da GDA é levar a Administração Fiscal a revogar este despacho, reconhecendo a ilegalidade dos procedimentos que assentam na informação vinculativa nele contida e, dessa forma, determinar a extinção de todos os processos que a este título estão a correr contra os artistas.
- 12 A GDA não pode contudo garantir, com absoluta certeza, que o entendimento ilegal em que se baseia a DGCI venha a ser revogado, com extinção dos processos pendentes.
- 13 A GDA, para além de disponibilizar aos Artistas um parecer jurídico fiscal que tem na sua posse, continuará a empreender todas as diligências necessárias para esclarecer esta situação junto dos mais altos representantes da Nação, e envidará todos os esforços possíveis e que a Lei consagra, para, junto do Estado Português, defender os Direitos daqueles que representa.

Para mais informações:

url: www.gdaie.pt

telf. 21 799 33 66 / 22 208 55 78

email: impostos@gdaie.pt